



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.200, de 26 de agosto de 1997.

Revoga as Leis nº 909/92 e nº 975/93; o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 991/93; e o inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 762/89.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nº 909, de 29 de maio de 1992, que institui normas para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis residenciais de pessoas carentes e dá outras providências; e nº 975, de 10 de março de 1993, que altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 909/92; o inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 991, de 6 de maio de 1993, que estabelece a política municipal de incentivo às micro e pequenas empresas e dá outras providências; e o inciso IV, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 762, de 13 de março de 1989, que institui o Imposto Sobre a Tramição Inter-Vivos de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 26 de agosto de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal